Docusign Envelope ID: 464F3216-0B90-487D-834D-E3F8A8E58C91

QUARTZO GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF: 39.896.700/0001-41

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2024

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL. Aos 08 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social da administradora do **QUARTZO GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.896.700/0001-41 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Convocação dispensada considerando a presenta dos cotistas titulares da totalidade das cotas subscritas do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA. Presidente: Bruno Valdivia; e Secretário: Gustavo Barros.

IV. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre as seguintes matérias:

i) A substituição e a transferência do serviço de administração do Fundo, exercido atualmente pelo Administrador, para a Noronha Trust Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Novo Administrador"), a partir do fechamento do dia 14 de agosto e abertura do dia 15 de agosto de 2024 ("Data de Transferência");

ii) A ratificação da manutenção da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo.

O Administrador comunicará à CVM sobre sua substituição pelo Novo Administrador e as deliberações desta Assembleia.

Em função da deliberação acima, o Administrador deverá providenciar, até a Data da Transferência, inclusive:

(a) As informações de passivo do Fundo, inclusive, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação da classificação tributária do Fundo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos que o Fundo teve, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: 464F3216-0B90-487D-834D-E3F8A8E58C91

(b) As informações dos ativos do Fundo, diariamente, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, desde o 5º (quinto) dia útil à Data de Transferência;

(c) As informações dos ativos do Fundo, bem como todos documentos, a saber: (i) acervo societário das companhias investidas, (ii) contratos de investimento, (iii) due diligence realizadas antes do investimento pelo Fundo nas companhias, (iv) tese de investimento do Fundo, (v) livro de registro de ações e/ou documento semelhante refletindo a posição atualizada do Fundo na companhia investida, e demais informações relativos aos investimentos realizados pelo Fundo e à companhia investida pelo Fundo, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(d) Cópias simples do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, Declaração do Tipo de Investidor, Declaração do tipo de oferta do Fundo, Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e demais documentos pertinentes à subscrição de cotas do Fundo, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(e) Arquivo eletrônico contendo as informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, assim como cópia simples dos seguintes documentos (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc), se aplicável; (c) tabela com indicação do capital comprometido e do capital investido de cada um dos Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(f) A relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência;

(g) O Administrador procederá a entrega ao Novo Administrador, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, cópia de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;

(h) O Administrador, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, deverá apresentar ao Novo Administrador: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas, se houver);

(i) O Administrador transferirá ao Novo Administrador a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao

Docusign Envelope ID: 464F3216-0B90-487D-834D-E3F8A8E58C91

Administrador até a Data de Transferência, incluindo a memória de cálculo, em excel, das taxas de gestão e administração;

(j) O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

(k) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

(l) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador do Fundo;

(m) Os cotistas do Fundo, neste ato, aprovam e ratificam todos os atos de administração e gestão do Fundo, praticados pelo Administrador no período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação por todos os atos praticados;

(n) O Administrador permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) Prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) Atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iii) Preparação e envio à Receita Federal do Brasil, da Declaração e Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) Preparação e envio ao Novo Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

(v) O Administrador do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstração financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo

Docusign Envelope ID: 464F3216-0B90-487D-834D-E3F8A8E58C91

que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos gerados ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador;

(vi) Competirá ao Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência ("Informe de Rendimentos"), exclusive; e

(vii) O Administrador enviará ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.

Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(o) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

(p) O Administrador desde já declara que a distribuição de cotas do Fundo foi realizada de acordo com os procedimentos previstos na regulamentação da CVM aplicável. O Administrador se compromete a enviar, ao Novo Administrador, até 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo;

(q) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive

(q) O Novo Administrador indica, a partir da Data da Transferência do Fundo, o Sr. Luiz Felipe da Costa Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.361.117-07, como: (i) diretor estatutário do Novo Administrador, tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (ii) como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

(r) O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Docusign Envelope ID: 464F3216-0B90-487D-834D-E3F8A8E58C91

("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

(i) As alterações do Regulamento do Fundo, a fim de: (a) inclusão dos dados do Novo Administrador; e (b) demais alterações que se façam necessárias para refletir as alterações mencionadas nos itens acima.

(s) Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;

(t) O Administrador permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive:

i) Autorização para a Administradora e Gestora a tomarem as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia;

ii) As demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referente ao exercício social findo 29 de fevereiro de 2024; e

iii) A ratificação da manutenção da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo

iv) A autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

Em decorrência da aprovação das matérias aprovadas acima, o Regulamento do Fundo passa a vigorar nos termos do anexo à presenta.

iii) Autorização para a Administradora e Gestora a tomarem as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

V. DELIBERAÇÔES. Discutidas as matérias da ordem do dia, os cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, decidiram por aprovar:

i) A substituição e a transferência do serviço de administração do Fundo, exercido atualmente pelo Administrador, para a Noronha Trust Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Novo

Docusign Envelope ID: 464F3216-0B90-487D-834D-E3F8A8E58C91

Administrador"), a partir do fechamento do dia 14 de agosto e abertura do dia 15 de agosto de 2024 ("Data de Transferência");

ii) manutenção da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo;

iii) a nova versão do Regulamento do Fundo e

iv) A Administradora e Gestora a tomarem as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

VI. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

DocuSigned by:
Bruno Valdivia
E7D46196F7D6449...

BRUNO VALDIVIA
Presidente

DocuSigned by:
Gustavo Barros
95AA58C32B16406...

GUSTAVO BARROS
Secretário

DocuSigned by:
Alexandre Michielli
9E328C6E5E364B2...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Assinado por:
Luiz Felipe Macedo
042DFE4B2B324E2...

Assinado por:
Leticia Oliveira
5305F418DA4C42F...

NORONHA TRUST LTDA